



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA

Enfatizo que todos os lotes utilizaram os mesmos critérios para habilitação, embasadas pela curva ABC de Serviço apresentada no orçamento, devemos considerar 50% da quantidade total dos itens mais relevantes da curva ABC de Serviço (com base na portaria-segecex N° 33, de 7 de dezembro de 2012, TCU, Item a.7). Há ainda a súmula nº24 que diz "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Ademais, quanto ao apresentado pela empresa:

Na verdade, a incompatibilidade reside nos quantitativos a serem comprovados por empresas recém constituídas, referente ao lote 04. Não é crível que a empresa com menos de 01 (ano) de atividade consiga comprovar que executou, por exemplo, a aplicação de concreto asfáltico igual ou superior a 4.053,20 toneladas descrito no lote 04. Em suma, é tecnicamente impossível uma empresa com menos de 01 (ano) de atividade possuir tal comprovação.

O quantitativo não é tecnicamente impossível de ser alcançado... a quantidade de 4.053,20 t exigida corresponde a 4,5Km (considerando uma pista de 7m e 5cm de espessura), dividindo esse valor por 10 meses dá 450m por mês.. um quantitativo totalmente possível de ser executado.

Pedro Lucas Barros Marques

Diretor de Manutenção de Vias Públicas – SEMINFRA
Engenheiro Civil